



Em

LIDO

13/10/04

Assinatura da Deputada

Indicação nº IND 2916 /2004
(Da Deputada Erika Kokay)

anexo Legislativo para registro n. 5004

CEP.

Em 13/10/04

Autorização para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

Sugere ao Secretário de Estado de Saúde que adote as providências necessárias para que os hospitais da rede pública de saúde realizem o “Teste da Orelhinha” em todos os recém-nascidos em suas dependências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com amparo no art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias para que os hospitais da rede pública de saúde passem a realizar, gratuitamente, o mais rápido possível, o “Teste da Orelhinha” em todos os recém-nascidos em suas dependências.

Justificação

Encontra-se em vigor no Distrito Federal, desde o dia 16 de outubro de 2001, a Lei nº 2794, que torna obrigatória a realização, em todos os hospitais das redes pública e privada de saúde, do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas, que é mais conhecido como o “Teste da Orelhinha”, em todas as crianças que nascerem em suas dependências.

Referido teste tem a finalidade de detectar em recém-nascidos, logo nos primeiros dias de vida, eventuais problemas de audição e, com isso, tornar possível o rápido e adequado atendimento médico a essas crianças. É certo que, se diagnosticados corretamente e logo no início, muitos desses problemas de audição podem ser tratados, evitando-se, assim, que possam evoluir para situações mais graves, como a surdez.

Contudo, transcorridos, praticamente, três anos desde que a referida Lei entrou em vigor, até hoje nenhum hospital da rede pública vem realizando o “Teste da Orelhinha”. Ressalte-se que o exame em questão é um teste rápido e de simples realização, que apresenta um custo relativamente baixo, mas que poderia evitar que muitas crianças, no futuro, venham a apresentar problemas mais graves de audição, com todas as suas graves implicações sociais e pessoais.

Por fim, registre-se que os hospitais da rede pública de saúde contam com profissionais altamente qualificados, que poderiam realizar o “Teste da Orelhinha” com toda a comodidade para os recém-nascidos e suas mães, se a Secretaria de Saúde houvesse cumprido o prazo de doze meses, previsto na Lei 2794, de 2001, e adquirido os aparelhos necessários para a sua realização. Como se vê, não há qualquer justificativa para que o exame em questão ainda não esteja sendo feito nos hospitais da rede pública de saúde.

Isso posto, e tendo em vista a inquestionável relevância da matéria, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2004

Erika Kokay
ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND nº 2916/04
Fls. N.º 01 RITA